PARECER Nº 381/2019 – COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Emenda nº 031/2019 ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa ao Projeto de Resolução que "cria a Corregedoria da Câmara Municipal de Divinópolis, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências".

Em resumo, a emenda apresentada propõe acrescer o inciso XVIII ao art. 10, do Projeto de Resoluçao nº CM 004/2019, para impor exigência aos Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis de apresentação do resultado de exame toxicológico quando requerido por qualquer cidadão, observado o limite de um requerimento dessa natureza por semestre.

Em sua justificativa o Vereador proponente sustenta que essa exigência encontra-se em sintonia com outras da mesma natureza que são dirigidas a diversas categorias profissionais, entre elas os motoristas. Argumenta o autor que ao dar a possibilidade de que o requerimento do exame toxicológico seja formulado por qualquer cidadão demonstra-se que o Legislativo do Município quer garantir aos munícipes que seus representantes conduzem o trabalho público de forma ética, moral, ilibada, exemplar e dentro dos parâmetros constitucionais.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Ética e Disciplina da Câmara Municipal, especificamente observado o disposto no art. 2º, VI, da Resolução nº 269, de 1º de julho de 2003.

As razões encetadas na Emenda ao Projeto de Resolução nº 004/2019 atendem aos preceitos definidores da ética e do decoro imprescindíveis à atividade parlamentar e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

Eduardo Print Junior	**Janete Aparecida**	**Dr. Delano Santiago**
Vereador Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereadora Membro e Relatora da Comissão de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Ética e Disciplina da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal